



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 3/2022-L

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 37/2022-L, de 14/03/2022, que “Determina que a empresa CEJAM realize prestação mensal de contas aos Poderes Legislativo e Executivo, em face de suas atividades junto à Santa Casa de Misericórdia de São Roque.”

Art. 1º A ementa e os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Nº 37-L, de 14/03/2022, que “Determina que a empresa CEJAM realize prestação mensal de contas aos Poderes Legislativo e Executivo, em face de suas atividades junto à Santa Casa de Misericórdia de São Roque”, passam a ter as seguintes redações:

“Ementa: ‘Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento mensal da prestação de contas da Organização Social CEJAM - Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, ao Poder Legislativo Municipal, em face do Contrato de Gestão 001/2022, celebrado junto ao Município de São Roque.’

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar, mensalmente, cópia da prestação de contas que o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM, qualificado como Organização Social no Município de São Roque, inscrito no CNPJ sob o nº 66.518.267/0001-83, deverá apresentar em relação às suas atividades em face do Contrato de Gestão nº 001/2022, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O encaminhamento da prestação de contas a que se refere esta Lei perdurará por toda a vigência do Contrato de Gestão 001/2022 e seus eventuais aditamentos, e será realizado mensalmente, mediante o encaminhamento, na forma impressa e digital, dos seguintes documentos:

a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da CONTRATADA, atestando a veracidade das informações enviadas;

b) Balancete Contábil Sintético Mensal;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- c) *Extratos bancários das contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;*
- d) *Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, de INSS e de FGTS, bem como da Receita Federal;*
- e) *Conciliação Bancária, quando houver;*
- f) *Relatório das atividades desenvolvidas no período;*
- g) *Relação atualizada de contratos firmados relacionados a serviços de terceiros, informando: objeto do contrato, contratada, vigência e valor; e*
- h) *Comprovação de alcance de metas constantes do Plano Operacional.*

Parágrafo único. *O relatório de Prestação de Contas deverá ser protocolado junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.” (NR)*

Art. 2º Fica suprimido o artigo 3º do Projeto de Lei Nº 37-L, de 14/03/2022, que “Determina que a empresa CEJAM realize prestação mensal de contas aos Poderes Legislativo e Executivo, em face de suas atividades junto à Santa Casa de Misericórdia de São Roque”, renumerando-se os demais dispositivos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a incumbência em relação à obrigatoriedade pela apresentação da prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, que deverá receber os documentos da Organização Social CEJAM e encaminhar cópia ao Poder Legislativo Municipal.

Além disso, suprime o artigo relativo à multa pelo descumprimento da obrigação, já que nesse caso a obrigação passou a ser da própria Prefeitura, e cujo descumprimento pode ensejar uma série de procedimentos administrativos já previstos em Lei.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28 de março de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador